

Regulamento e tabela geral das taxas e licenças

Artigo 1.º

A tabela geral de taxas a cobrar pela Junta de Freguesia é elaborada nos termos dos artigos 23º e 24º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugados com o disposto na Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Sobre as taxas, incluindo as licenças, constantes da tabela anexa ao presente regulamento, não recaem quaisquer adicionais para o Estado, salvo os considerados obrigatórios por lei especial.

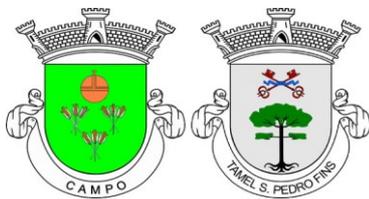
Artigo 3.º

1 - Em relação aos documentos de interesse particular, designadamente certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com indicação de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo máximo de um dia a contar da data da entrada do requerimento.

2 - No caso de se tratar de certidões ou fotocópias de atas da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia, o prazo máximo será de dois dias.

Artigo 4.º

Sempre que o pedido respeite à renovação de licenças, registos ou outros atos idênticos e seja efetuado fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50%.



Artigo 5.º

As licenças terão o prazo de validade que delas obrigatoriamente constar.

Artigo 6.º

1 - Nos casos em que as taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento tiverem um carácter fixo, a sua cobrança poderá ser efetuada por guia de recebimento/recibo ou oposição de valor no documento mencionando obrigatoriamente o valor e número de registo.

2 – Quando a opção seja a inclusão no registo e da taxa no próprio documento terá a Junta de freguesia que efetuar o seu registo no Livro de Registos da Junta de freguesia, identificando a data, o n.º de registo, o beneficiário, o objeto e a taxa.

3 - A opção pelo método de cobrança previsto no presente artigo será posto em prática mediante deliberação da Junta de Freguesia relativamente a cada caso em concreto.

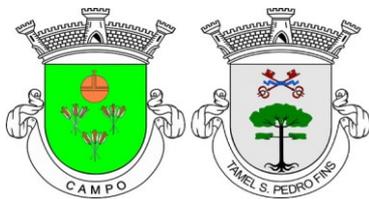


Tabela de taxas

(Em euros)

CAPÍTULO I

Prestação de serviços diversos e documentação

Artigo 1.º

Serviços diversos e documentação

1. Emissão de atestados em papel timbrado da Junta de Freguesia_____	2,00€
2. Selo e assinatura_____	1,00€
3. Requerimentos_____	2,00€
4. Segundas vias de alvará_____	10,00€
5. Certificação de fotocópias (até quatro páginas)_____	20,00€
6. Certificação de fotocópias a partir da 5ª página (por página)_____	2,50€
7. Fotocópia _____	0,20€

Observações

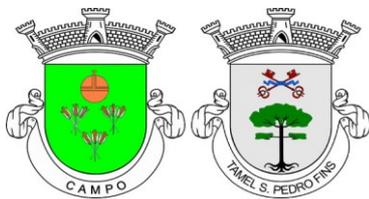
São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento de imposto do selo.

Os serviços poderão revalidar certidões caducadas, independentemente de despacho, desde que, solicitada dentro do respetivo prazo de validade, se verifique não ter ocorrido qualquer alteração à situação ou facto inicialmente certificados.

As reproduções ou cópias em papel tamanho A3 correspondem, para efeitos de cálculo de taxa a pagar, a duas folhas tamanho A4.

Ficam isentos, do pagamento de taxas os seguintes documentos:

- Atestados de prova de vida_____Isentos;
- Atestados para isenção de custas judiciais_____Isentos;
- Atestados para fins sociais _____Isentos;
- Atestados para visita a presos _____Isentos;
- Atestados de residência derivados de alterações na toponímia_____Isentos;



CAPÍTULO II

Cemitérios

Artigo 2.º

Cemitérios

1. Concessão para sepulturas_____500,00€
2. Concessão para construção de jazigos/ capela, por metro quadrado __500,00€
3. Transladação por cada sete anos de inumação_____30,00€
4. Transladação com mais de sete anos de inumação_____25,00€

CAPÍTULO III

Licenças

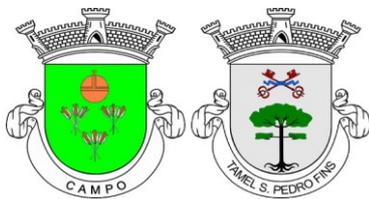
Artigo 3.º

Licenças de canídeos e gatídeos

1. Registo_____2,50€
2. Animais de companhia_____4,00€
3. Animais de caça_____4,00€
4. Animais potencialmente perigosos_____10,00€
5. Animais perigosos_____15,00€
6. Animais com fins económicos_____25,00€

Observações

Estão isentos de cobrança de Registo e Taxas os animais que servem de guias.



CAPÍTULO IV

Diversos

Artigo 4.º

Locação de salas e equipamentos pertencentes à autarquia

Utilização de salas, por dia ou fração _____ 50,00€

Observações

As coletividades e ou entidades públicas com sede na freguesia poderão estar isentas do pagamento de taxa mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Quando as salas forem utilizadas para ações de formação, as taxas terão o valor máximo previsto pelas entidades formadoras ou promotoras dessas ações, salvo deliberação em contrário da Junta de Freguesia, após requerimento dos interessados.

Artigo 5.º

Festas populares, romaria, feiras, arraiais e bailes

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário _____ 15,00€

O presente regulamento e a respetiva tabela de taxas entrarão em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Campo, 27 de novembro de 2017

O Presidente de Junta da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)

Luís Filipe Cerdeira Silva